



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013 - Edição nº 141

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 715 (12.09.2013)</a>
<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 525 (12.09.2013)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Boletins SEDIF anteriores</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<b>JURISPRUDÊNCIA</b>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 36</a>
<a href="#">Súmula da Jurisprudência TJERJ</a>	<a href="#">Embargos Infringentes</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013](#) - Dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local.

*Fonte:/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## TESES JURÍDICAS DO TJERJ \*

[Teses Jurídicas do TJERJ já estão disponíveis no site e contam com atualização semanal](#)

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) passou a disponibilizar, em seu site, as tabelas de teses jurídicas, com atualização semanal.

O material é organizado e divulgado pela 3ª Vice-Presidência do TJERJ, por meio do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Estado do Rio de Janeiro (Nurer/RJ).

As tabelas trazem informações atualizadas sobre as novas teses criadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio, para suspensão e/ou sobrestamento de recursos excepcionais; do reconhecimento ou não da existência de repercussão geral por parte do Supremo Tribunal Federal; da correspondência entre as teses do TJERJ e dos Tribunais Superiores; além da ocorrência de julgamento em definitivo dos recursos que funcionam como paradigmas naquelas Cortes.

Segundo a 3ª vice-presidente do TJERJ, desembargadora Nilza Bitar, o objetivo da iniciativa é auxiliar os magistrados do Poder Judiciário fluminense a analisar as demandas, agilizando, assim, o andamento processual.

O acesso às tabelas de teses do Tribunal de Justiça do Rio deve ser feito pelo link [http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vice\\_pres/3vice\\_pres/nurer/rj/teses-tjerj](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/vice_pres/3vice_pres/nurer/rj/teses-tjerj).

*Fonte: Assessoria de Imprensa*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

Sem conteúdo

Fonte: *Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Omissão que atribui à arrematante débito de IPTU não é causa de anulação de leilão](#)

A omissão verificada na publicação de edital de leilão, que transferiu encargos de IPTU ao arrematante, não constitui vício insanável que justifique a nulidade da arrematação. A decisão é da Terceira Turma, ao julgar recurso interposto pela massa falida Desenvolvimento de Engenharia Ltda. contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A massa opôs embargos à arrematação com a alegação de que um imóvel foi leilado por preço vil. A leiloeira, no caso, aceitou o lance de R\$ 2,45 milhões, com a condição de que a arrematante assumisse os débitos de IPTU, no valor de aproximadamente R\$ 4,74 milhões. A condição relativa ao IPTU não constava do edital.

Segundo a decisão da Turma, o artigo 686 do Código de Processo Civil estabelece o conteúdo mínimo do edital, de modo a garantir que sejam explicitadas informações indispensáveis à definição do efetivo interesse do bem, como menção à existência de ônus ou causas pendentes. Essas informações, entretanto, servem preponderantemente aos interesses dos possíveis arrematantes.

De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, em regra, eventual nulidade relacionada à omissão do edital aproveita apenas ao arrematante e depende da demonstração da existência de prejuízo, sendo tal alegação incabível pelo devedor que não foi prejudicado.

A massa falida sustentou em juízo que os valores do IPTU não integravam o lance, pois não havia determinação judicial nesse sentido. Sustentou ainda que o município do Rio de Janeiro ficaria desprovido de qualquer garantia real para ver seu crédito pago, o que implicaria violação ao artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Ao analisar o argumento em segundo grau de jurisdição, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro considerou ter havido equívoco na publicação do edital de leilão, que omitiu o fato de que os encargos de IPTU seriam suportados pelo produto da venda, mas entendeu que não teria ocorrido arrematação por preço vil. Segundo dados do TJRJ, o valor efetivamente pago, acrescido do débito fiscal, totalizou R\$ 7, 19 milhões, quando o bem foi avaliado em 8,47 milhões – um total de 80% do valor do imóvel.

De acordo com a ministra Nancy Andrighi, o edital de leilão que prevê a responsabilidade do arrematante por débitos fiscais de IPTU não viola o artigo 130 do CTN.

A Terceira Turma considerou que, assumindo o arrematante a responsabilidade pelo pagamento, o município passa a ter dupla garantia de quitação da dívida tributária: a garantia pessoal do arrematante, aceita judicialmente por ocasião da arrematação, e a garantia real representada pelo imóvel que dá origem ao débito do IPTU.

“Tendo a arrematação ocorrido mais de seis meses antes da falência da empresa devedora, o imóvel arrematado não integrará a massa falida, eis que terá deixado o patrimônio da empresa antes da decretação da quebra”, considerou Nancy Andrighi. Ela afirmou que não se pode falar em prejuízo aos credores, muito menos em habilitação do crédito relativo ao débito de IPTU, pois a dívida do município terá como sujeito passivo o arrematante, novo proprietário do imóvel.

Processo: REsp.1316970

[Leia mais...](#)

### [Partilha de herança é recalculada em virtude da descoberta de novo herdeiro](#)

A Terceira Turma estabeleceu novo cálculo para partilha de herança realizada há 20 anos, em razão do surgimento de outro herdeiro na sucessão. A solução foi adotada pelo colegiado para não anular a divisão de bens que aconteceu de comum acordo entre as partes, antes da descoberta do novo herdeiro, e também para não excluir este último da herança.

O novo herdeiro ajuizou ação de investigação de paternidade, cumulada com pedido de anulação da partilha realizada entre seus meio-irmãos, para que pudesse ser incluído em nova divisão da herança. Alegou que sua mãe manteve relacionamento amoroso por aproximadamente dez anos com o pai dos réus, período em que foi concebido.

Os réus afirmaram que não houve preterição de direitos hereditários, pois, no momento da abertura da sucessão e da partilha dos bens inventariados, eles não sabiam da existência de outro herdeiro, não sendo justificável, portanto, a anulação da partilha.

A sentença reconheceu que o falecido é pai do autor e determinou que os bens do espólio existentes na ocasião da partilha fossem

avaliados por perito, para levantar a parte ideal do autor.

Opostos embargos declaratórios de ambas as partes, o juiz acrescentou que os herdeiros e o inventariante deveriam trazer ao acervo, na ocasião da liquidação, os frutos da herança, desde a abertura da sucessão, abatidas as despesas necessárias que fizeram.

As duas partes apelaram ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que determinou que os frutos e rendimentos fossem devidos a partir da citação e estabeleceu que o cálculo do valor devido ao autor tivesse por base os valores atuais dos bens e não a atualização daqueles indicados no inventário.

Inconformados com o entendimento do tribunal catarinense, os primeiros sucessores do falecido apresentaram recurso especial ao STJ. Alegaram violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Sustentaram que o julgamento proferido pelo tribunal de origem foi além do pedido e concedeu coisa diversa daquilo que foi requerido, quando determinou que a apuração da parte do novo herdeiro fosse feita com base nos valores atuais dos bens.

Alegaram que o entendimento do TJSC ofendeu a sentença e privilegiou o novo herdeiro, que receberá quantia superior à que faria jus se à época tivesse participado da divisão, permitindo seu enriquecimento ilícito em detrimento dos demais, principalmente em relação a bens e participações societárias que foram alienados anos antes da propositura da ação.

Ao analisar o recurso, os ministros da Terceira Turma partiram do fato “incontroverso” de que o novo herdeiro é filho do falecido, sendo “indiscutíveis” seu direito sucessório e a obrigação dos recorrentes de lhe restituir a parte que lhe cabe nos bens.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, afirmou que a anulação da partilha, após quase 20 anos de sua homologação, ocasionaria “sérios embaraços” e envolveria outras pessoas, que poderiam ajuizar novas demandas para proteção de seus direitos, “o que violaria interesses de terceiros de boa-fé e, portanto, a própria segurança jurídica”.

De acordo com a ministra, a tese adotada pelo tribunal catarinense representou um “meio-termo entre as pretensões recursais das partes”. O acórdão não anulou a partilha, como pretendia o autor da ação, mas reconheceu sua condição de herdeiro, determinando que a parte ideal fosse calculada por perito, com base nos valores atuais de mercado, também de forma diferente da pleiteada pelos demais herdeiros.

Para a relatora, o acórdão do TJSC não extrapolou os limites impostos pelo objeto dos recursos, mas se inseriu “entre o mínimo e o máximo pretendido por um e outro recorrente”. Por isso não pode ser classificado como *ultra* nem *extrapetita* (quando a decisão judicial concede mais que o pedido ou concede coisa não pedida).

Nancy Andrichi lembrou ainda que a sentença homologatória do inventário não pode prejudicar o novo herdeiro, pois ele não fez parte do processo. A ministra seguiu o entendimento consolidado no Recurso Especial 16.137, do ministro Sálvio de Figueiredo, que afirmou: “Se o recorrido não participou do processo de inventário, não sofre os efeitos da coisa julgada, referente à sentença que homologou a partilha amigável.”

A Terceira Turma ponderou que deve ser levada em consideração eventual valorização ou depreciação dos bens ocorrida durante esses 20 anos, para a averiguação da parte devida ao novo herdeiro, “a fim de garantir que o quinhão por ele recebido corresponda ao que estaria incorporado ao seu patrimônio, acaso tivesse participado do inventário, em 1993”.

De acordo com o colegiado, para evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes, é necessário que os herdeiros originais não respondam pela valorização dos bens que, na data da citação, haviam sido transferidos de boa-fé. “Nesse caso, a avaliação deve considerar o preço pelo qual foram vendidos, devidamente atualizado”, disse a relatora.

Os ministros decidiram que o cálculo da parte ideal a ser entregue pelos recorrentes ao meio-irmão “observará, quanto aos bens alienados antes da citação, o valor atualizado da venda, e, com relação àqueles dos quais ainda eram proprietários, na data em que foram citados, o valor atual de mercado, aferido pelo perito nomeado”.

*O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial*

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

Comunicamos que foram atualizados, no [Banco do Conhecimento](#), os link's - “[Atualizações da Tabela de Temporalidade](#)” e “[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)”, respectivamente, em Gestão Arquivística e Prazos Processuais.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

# JURISPRUDÊNCIA\*

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

Sem conteúdo

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JULGADOS INDICADOS\*

[0390058-51.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 04/09/2013 – p. 12/09/2013

Apelação Cível. Direito constitucional e Processual Civil . Ação de Obrigação de Fazer cumulada com danos morais e materiais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Parcelamento do pagamento das custas processuais. Possibilidade. Cópia não autenticada de procuração. Admissibilidade. Presunção de veracidade dos documentos. Amplo acesso ao Poder Judiciário. Recurso a que se dá provimento.

*Fonte: Gab. Des. Luciano Silva Barreto*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os *links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional**  
**DIPUB - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional**  
**SEDIF - Serviço de Difusão**

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)  
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)